



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

LEI Nº 836/2017

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE MARAPOAMA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.”**

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO, Prefeito do Município de MARAPOAMA, Estado de São Paulo, nos termos do inciso X do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, de 25 de junho de 1993, revisada em 06 de Dezembro de 2010;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Marapoama aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de MARAPOAMA para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita e despesa total estimada nos orçamento fiscal e seguridade social, já com as devidas deduções legais, representam o montante de R\$ 16.950.000,00 (dezesseis milhões, novecentos e cinquenta mil reais), conforme Anexo I em anexo.

I - Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 12.083.000,00 (doze milhões e oitenta e três mil reais).

Rua XV de Novembro, 141 – Fone/Fax: (17) 3548-8400 / 99773-5445 - CEP: 15845-000 –
Marapoama-SP

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

II - Orçamento da Seguridade Social em R\$ 4.867.000,00 (quatro milhões oitocentos e sessenta e sete mil reais).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no Anexo II - Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes

(valores em R\$)

1100 - Receita Tributária	1.123.500,00
1200 – Contribuições	166.000,00
1300 - Receita Patrimonial	67.000,00
1600 - Receita de Serviços	161.000,00
1700 - Transferências Correntes	18.375.500,00
1900 - Outras Receitas Correntes	72.000,00
Total da Receita Bruta	19.965.000,00
(-) Deduções para Formação do FUNDEB	(3.065.000,00)
Total da Receita Corrente	16.900.000,00

Receitas de Capital

2200 - Alienação de Bens	13.000,00
2300 – Amortização de Empréstimos	37.000,00
Total da Receita de Capital	50.000,00

Total Geral da Receita	16.950.000,00
-------------------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

01 – Poder Legislativo	765.000,00
02 – Poder Executivo	16.185.000,00
Total do Orçamento por Órgão	16.950.000,00

POR NATUREZA DA DESPESA

3 – Despesas Correntes	15.969.000,00
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	9.459.000,00
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	2.000,00
3.3 – Outras Despesas Correntes	6.508.000,00
4 – Despesas de Capital	931.000,00
4.4 – Investimentos	881.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	50.000,00
9 – Reserva de Contingência	50.000,00
9.9 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	16.950.000,00

POR FUNÇÃO DE DESPESA

0000 – Encargos Gerais do Município	230.000,00
0001 – Processo Legislativo	765.000,00
0002 – Administração e Finanças	4.135.000,00
0003 – Assistência Social Geral	1.087.000,00
0004 – Gerenciamento e Educação da Atenção Básica	2.818.000,00
0005 – Assistência a Educandos	544.500,00
0006 – Cultura, Esporte, Turismo e Lazer	248.000,00

Rua XV de Novembro, 141 – Fone/Fax: (17) 3548-8400 / 99773-5445 - CEP: 15845-000 – Marapoama-SP

E-mail: administracao@marapoama.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

0007 – Promoção da Saúde Pública Municipal	3.790.000,00
0008 – Execução dos Serviços Públicos e Infraestrutura	2.900.500,00
0010 – Manutenção do Fundo Municipal do Meio Ambiente	382.000,00
0999 – Reserva de Contingência	50.000,00
Total do Orçamento	16.950.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

a) Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

b) Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;

c) Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

d) Por conta de recursos oriundos operações de créditos, na forma do artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/64.

II – Realizar operações de crédito até o limite de 20% da receita corrente líquida.



MUNICÍPIO DE MARAPOAMA

ESTADO DE SÃO PAULO – CNPJ Nº 65.712.580/0001-95

Parágrafo 1º. - Os créditos adicionais suplementares de que trata o inciso I deste artigo, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas, bem como entre as unidades administrativas, constantes do anexo 6 – Programa de Trabalho, que integra esta Lei.

Parágrafo 2º. – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- a) Pessoal e Encargos Sociais;
- b) Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018.

Município de Marapoama, em 08 de Novembro de 2017.

ASSINADO NO ORIGINAL

MÁRCIO PERPÉTUO AUGUSTO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

ASSINADO NO ORIGINAL

CAROLINE BACCHI BASTREGHI
Assistente Administrativo